



**Art. 4º** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 5º** Revoga-se a **Portaria 112/2019 - VICEGOV**.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 166406

Portaria 19/2020 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 2º, do art. 327 da Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 e suas alterações posteriores, a Lei Estadual nº 14.678 de 12 de janeiro de 2004, a Lei Estadual 20.023, de 02 de abril de 2018, a Lei Estadual nº 13.800 de 18 de janeiro de 2001 e suas alterações posteriores e o Decreto Estadual nº 9.572, de 05 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, nos termos do art. 327, da Lei Estadual nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, Comissão Permanente de Sindicância.

**Art. 2º** Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores: **Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87**, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, **Jamil Issy Neto, CPF/MF: 033.497.761-40**, ocupante do cargo de Assessor A3 e **Adriana Nunes Macêdo do Couto, CPF/MF: 887.957.131-15**, ocupante do cargo de Gerente da Secretaria Geral, sendo respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretária.

**Art. 3º** Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão de Sindicância terá amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º** Revoga-se a **Portaria nº 11/2019 - VICEGOV**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 166491

Portaria 27/2020 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores, combinado com o Decreto Estadual nº 9.210, de 20 de abril de 2018 e com o Decreto Estadual nº 9.538, de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a **Comissão Permanente de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**Art. 2º** Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo, **Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante

do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento /Assessor Técnico e **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle, para comporem a Comissão Permanente de Licitação desta Vice-Governadoria, sendo o primeiro como presidente;

**Art. 3º** Designar a servidora **Elizangela Abreu Vasconcelos**, na ausência do Presidente, a competência para responder por todos os atos pertinentes à Comissão;

**Art. 4º** A duração dos trabalhos exercidos por esta comissão não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

**Art. 5º** Designar a Advocacia Setorial da Vice-Governadoria para atender ao disposto no Parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**Art. 6º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação, **revogando** as disposições em contrário e, em especial, a **Portaria nº 054/2019 - VICEGOV**.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
Vice-Governador

Protocolo 166492

Portaria 22/2020 - VICEGOV

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, e com fulcro no Decreto nº 9.376, de 02 de janeiro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir, no âmbito desta Vice-Governadoria do Estado de Goiás, a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos, composta pelos seguintes servidores:

**I - Deusdedith Vaz** - Superintendente de Gestão Integrada (Coordenador e Consolidador do relatório) e **Isabella Maria Lima Oliveira** - Assessor Técnico, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

**II - Danilo Orsida Pereira de Sousa** - Gerente de Compras e Apoio Administrativo e **Adriana Martins de Lucena** - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

**III - Weiler Jorge Cintra Junior** - Chefe da Advocacia Setorial, para analisar e orientar os atos;

**IV - Diogo Carrijo Pessoa dos Santos** - Gerente de Gestão de Contratos e **Marcela Vieira dos Santos** - Assessor A3, sendo o primeiro como titular e a segunda como suplente;

**V - Carlos Eduardo Evangelista** - Gerente de Gestão Institucional e **Erick Pires de Souza** - Técnico em Gestão Pública, sendo o primeiro como titular e o segundo como suplente;

**Art. 2º** A Comissão será responsável por analisar:

**I** - as licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

**II** - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

**§ 1º** Após a reavaliação a que se refere o inciso II do art. 2º deste Decreto, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços contratados, não podendo dessas ações resultar:

- a) aumento de preços;
- b) aumento de quantidade;
- c) redução de qualidade de bens e serviços;



d) outras modificações contrárias ao interesse público.

§ 2º As medidas de reavaliação e renegociação, de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas, até 15 de março de 2019, a esta Comissão para posterior envio ao Comitê Gestor, vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 05 de abril de 2019, por meio de relatório consolidado de que trata o art. 5º do Decreto supracitado.

Art. 3º O relatório de redução de despesas solicitado no decreto, deve contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em novas despesas;

V - a reanálise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades do órgão, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

VIII - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

Art. 4º - O Relatório de que trata o art. 5º do Decreto nº 9.376/2019 deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gastos prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas.

Art. 5º - Cabe às chefias e gerências, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas no relatório para o alcance das metas projetadas.

§ 1.º A Comissão de Qualificação de Gastos Públicos poderá convocar servidores para auxiliar no assessoramento e execução de suas atividades e deliberações sobre as matérias em análise

§ 2.º A função desempenhada no âmbito da Comissão de Qualificação de Gastos Públicos não importará remuneração adicional, considerada, porém, serviço de relevante interesse público, a ser atestado nos respectivos assentamentos funcionais que a integram.

Art. 6º - Compete a Comissão de Qualificação de Gastos Públicos:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução do relatório de contenção e redução de despesas observando as disposições deste ato;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste ato;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste ato;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste ato;

VII - deliberar quanto à participação de servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição

de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro estadual;

VIII - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e falecimento;

IX - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas.

Art 7º Revoga-se a Portaria 52/2019 VICEGOV.

Art 8º Os efeitos deste ato entram em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR, em Goiânia, aos 28 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA  
Vice-Governador

Protocolo 166494

Portaria 24/2020 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Estadual n.º 9.538, de 18 de outubro de 2019 com fulcro na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e o Decreto Estadual n.º 7.468, de 20 de outubro de 2011 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio** para realizar licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás, nos termos das leis acima mencionadas.

Art. 2º Designar, para tanto, os servidores: **Danilo Orsida Pereira de Sousa, CPF/MF: 004.874.761-07**, ocupante do cargo de Gerente de Compras e Apoio Administrativo; **Isabella Maria Lima de Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, ocupante do cargo de Gestor de Planejamento e Orçamento/Assessor Técnico; **Eduardo Machado Mendonça, CPF/MF: 932.802.381-53**, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, **Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87**, ocupante do cargo de Gestor de Finanças e Controle e **Leticia Xavier Lucas Lobianco R. Ribeiro, CPF/MF: 700.658.061-74**, ocupante do cargo de Assessor A5, o primeiro para atuar como Pregoeiro e os demais como equipe de apoio.

I - Na hipótese de ausência ou impedimento justificado de um dos pregoeiros, referidas no "caput", a substituição se fará somente pela outra ali identificada.

Art. 3º A duração dos trabalhos exercidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio não poderá exceder a 1 (um) ano, sendo vedada a recondução da totalidade dos membros para a comissão do período subsequente.

Art. 4º Caberá ao pregoeiro:

I - Elaborar o Edital de Pregão e seus anexos, excetuando-se o Termo de Referência;

II - Promover a publicação e divulgação do Edital de Pregão;

III - Designar, a cada Pregão, os servidores que atuarão como membros da equipe de apoio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria n.º 55/2019 - VICEGOV.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO VICE-GERENADOR, em Goiânia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LINCOLN TEJOTA  
Vice-Governador

Protocolo 166499